



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
Fórum do Recife - 3º andar - Ala Sul, s/nº - Joana Bezerra - Recife/PE - CEP: 50080-900
Telefone(s): (81)3181.0310

TERMO DE SESSÃO DE MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO

Processo Judicial nº 0022652-13.2019.8.17.2001

Autor: ANDERSON AMANCIO CAVALCANTI

Réu: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Conciliador/Mediador responsável: Tiago Alvarez de Pontes Moura

Aos 05 (cinco) dias do mês de julho do ano de 2019, às 13h45min na sala de audiência da 14ª vara cível da capital- Seção B, situada no fórum do Recife, Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n, Ilha do Leite, Complexo Joana Bezerra, Recife-PE, onde terá lugar a audiência de tentativa de conciliação, prevista no artigo 334 do CPC/2015, comigo Mediador, Tiago Alvarez de Pontes Moura, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA- DPVAT ajuizada por ANDERSON AMANCIO CAVALCANTI em face de CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, feito esse tombado sob o nº 0022652-13.2019.8.17.2001

Feito o pregão, verificou-se a ausência da parte autora, o Sr. ANDERSON AMANCIO CAVALCANTI, CPF 109.651.374-90. Presente, contudo, seu patrono, o Dr. Ewerson Vilar de Lima, OAB/PE 28570. Presente a parte ré CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, representada pelo preposto, o Sr. Dayvson Ricardo Farias Branco, CPF 074.480.884-75, acompanhado do advogado, Dr. Rafael Câmara Albuquerque Alheiros OAB/PE nº 31893. Presente, ainda, o perito judicial Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM 16.868/PE.

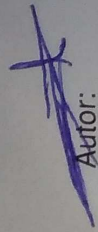
DECLARADA ABERTA A AUDIÊNCIA, presente o autor, acompanhado de seu advogado. A demandada se fez representar por advogado e preposto acima identificados. Presente, também, o médico perito, Dr. Paulo Fernando, que submeteu o demandante à avaliação médica, apresentando, neste ato, Laudo de verificação e Quantificação de Lesões Permanentes, documento que foi exibido ao advogado da parte demandante, que não ofereceu qualquer objeção ou ressalva à sua juntada. Igualmente exibido ao advogado da ré, este também não ofereceu impugnação.

Aberta a tentativa de conciliação, ficam as partes cientificadas de que a audiência é informada pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada. Ficam também cientificados de que em razão do dever de sigilo, o conciliador, mediador e membros da equipe, não podem divulgar ou depor acerca dos fatos ou elementos oriundos da audiência.

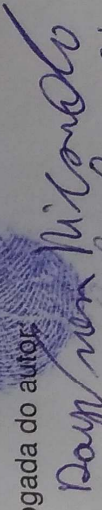
Embora também cientificadas as partes acerca dos benefícios da solução consensual dos conflitos, restou impossível a conciliação neste momento.

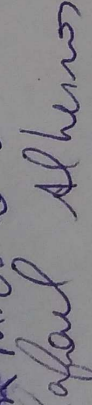
Nada mais havendo, encerro o presente termo que vai por todos assinado.

Eu, _____, Tiago Alvarez de Pontes Moura, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.


Autor:

Advogada do autor:

Réu:  Dayvson Ricardo Farias Branco

Advogado do réu:  Rafael Câmara Albuquerque Alheiros

Perito:

Recife, 05/07/2019.